



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

TERMO DE CONTRATO Nº. 05 /2017



Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO** e de outro a empresa **PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA. ME**, para a concessão administrativa de uso de duas unidades de alimentação desta universidade (restaurante escola e lanchonete do 4º andar do prédio do restaurante escola) para empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para fornecimento de refeições (almoço e jantar) e fornecimento de lanches e artigos de cafeteria, respectivamente, à comunidade da UNIRIO, assegurando uma alimentação balanceada e condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme especificações constantes neste termo de referência e seus anexos.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Luiz Pedro San Gil Jutuca, nomeado através do Decreto de 02 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 003.432.693 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.205.577-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.449.984/0001-43, situada na Rua Dr. José Peroba, nº. 297, Edifício Atlanta Empresarial, Sala 907, Stiep, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.770-235, neste ato representada por seu sócio Márcio Mercedes, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 0055906044 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.909.315-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 17/2016, processo nº. **23102.001.203/2017-27**, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO** administrativa de uso de duas unidades de alimentação desta Universidade (Restaurante Escola e lanchonete do 4º andar do prédio do Restaurante Escola) para empresa especializada na prestação de serviços de alimentação. Haverá fornecimento de refeições (almoço e jantar) e fornecimento de lanches e artigos de cafeteria, respectivamente, à comunidade da UNIRIO, assegurando uma alimentação balanceada e condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, na conformidade do edital do pregão eletrônico, nº. 17/2017, às folhas 111 a 150, do processo nº. 23102.001.203/2017-27, cujos anexos às folhas, proposta e demais documentos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO

I. **Restaurante Escola**, localizado na Avenida Pasteur, 436/458 – 1º e 2º andares – Urca – Rio de Janeiro/RJ.

II. **Lanchonete**, localizada na Avenida Pasteur, 436/458 – 4º andar – Prédio Anexo ao Restaurante Escola – Urca – Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a. Credenciar por escrito, junto à CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se refere à execução dos serviços, inclusive sua supervisão. Em caso de eventual substituição do preposto, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar este fato previamente ao Fiscal de Contrato.

b. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4), que responderá pela responsabilidade técnica de cada estabelecimento, bem como quantitativo de profissionais de acordo com os parâmetros do Conselho Federal de Nutricionistas, atendendo às Resoluções CFN nº 419/2008 e CFN nº 380/2005.

c. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente o registro válido da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (Certidão de Registro e Quitação).

d. A comprovação do vínculo empregatício do(s) Nutricionista(s) deverá ser por meio de relação empregatícia (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou societária ou ainda, mediante contrato de prestação de serviços.

e. A contratação de cooperativas é vedada nesta licitação, pela impossibilidade do serviço ser executado com autonomia pelos cooperados e por haver relação de subordinação, na forma do Art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações posteriores, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, doravante denominada IN nº 02/2008, e do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

f. Caberá ao Responsável Técnico da CONCESSIONÁRIA a elaboração e apresentação do Manual de Boas Práticas de Fabricação e dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), estando estes adequados à execução dos serviços contratados, nos termos da RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

g. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovação do vínculo empregatício de todos os funcionários que estejam envolvidos nos serviços prestados. Deverá apresentar ainda uma ficha com todos os dados pessoais de todos os seus empregados envolvidos na execução do objeto, antes do início da execução dos serviços e no caso de alteração do quadro de pessoal, as correções e inclusões deverão ser feitas imediatamente.

h. A comprovação do vínculo empregatício dos funcionários no item acima deverá ser por meio de relação empregatícia (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou societária ou ainda, mediante contrato de prestação de serviços.

i. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras 7 e 9, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

j. Garantir que as instalações físicas, equipamentos e mobiliários cedidos pela CONCEDENTE, sejam de uso exclusivo para executar o objeto deste contrato.

k. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar durante todo o período do almoço e do jantar no mínimo 2 (dois) computadores e operadores de caixa para função de pagamento das refeições na entrada do restaurante e manter em funcionamento o pagamento das refeições por meio eletrônico (cartões de crédito e débito) e em dinheiro.

l. Controlar e fornecer, diariamente, à CONCEDENTE a quantidade das refeições efetivamente fornecidas, por tipo de público, e demais serviços prestados, lançando diariamente no Sistema Informatizado o número de refeições vendidas com valor integral e àquelas com subsídio;

m. Em casos de falta de energia e/ou de internet o controle de acesso ao restaurante, bem como do quantitativo de refeições servidas deverão ser realizados manualmente e encaminhados formalmente por escrito à CONCEDENTE. A Universidade não se responsabilizará pelo subsídio a pessoas que não façam parte do quadro de discentes de graduação.

n. Participar durante a vigência do contrato, sempre que requisitada pela CONTRATANTE, de reuniões com o corpo técnico, docentes e discentes da mesma, a fim de discutir o aprimoramento no atendimento a padrões de qualidade, atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as socioambientais estipulados como metas pela CONTRATANTE.

o. Permitir e incentivar seu corpo técnico, administrativo e operacional a participar das atividades pedagógicas elaboradas e executadas pela equipe técnica e acadêmica da CONTRATANTE.

p. Receber alunos, estagiários e pesquisadores da CONTRATANTE possibilitando que executem suas atividades acadêmicas nas dependências do restaurante, colaborando e participando do atendimento integral aos mesmos.

q. Colaborar com as ações de Educação Nutricional promovidas pela Direção de Assuntos Estudantis.

r. Viabilizar visitas a todas as dependências do restaurante, quando solicitado conforme Lei Municipal nº 2.825 de 23 de junho de 1999.

s. Fica vedada à CONCESSIONÁRIA a comercialização e propaganda, mesmo que de cunho educativo, de quaisquer produtos, que não o objeto do presente contrato, no interior do restaurante.

t. Tomar ciência e providenciar todas as medidas cabíveis para a correção das não conformidades contratuais em tempo hábil.

u. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA contratar vigilância física e/ou eletrônica para promover a segurança do Restaurante Escola, tendo em vista que movimentará um grande fluxo de dinheiro em espécie nas dependências onde serão executados os serviços.

v. É vedada a comercialização, armazenamento e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Universidade.

w. É vedada a comercialização de cigarros e congêneres nas dependências da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- x. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a autorização da UNIRIO, caso seja necessário efetuar benfeitorias no restaurante.
- y. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação.
- z. As obrigações previstas no item 11.2 do Termo de Referência – ANEXO I, e outras que constem naquele instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA UNIRIO

- a. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da UNIRIO;
- b. Disponibilizar água e esgoto, gás e energia elétrica à CONCESSIONÁRIA;
- c. Alterar o horário em que devam ser servidas as refeições, mediante simples ofício à CONCESSIONÁRIA no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário;
- d. Fiscalizar os serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, elaborado pelas nutricionistas da PRAE, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- e. Supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, pelo fiscal do contrato e pelo Gestor do Contrato;
- f. Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como, cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUBSÍDIO

- a. A CONCEDENTE deverá subsidiar 50 a 62,5% do valor das refeições servidas aos estudantes de Graduação, para uma refeição no almoço e uma refeição no jantar, no mesmo dia;
- b. Os usuários que contarão com subsídio alimentício por parte da CONCEDENTE efetuarão pagamento parcial das refeições diretamente à CONCESSIONÁRIA, sendo que esse usuário pagará de 37,5 a 50% do valor das refeições, enquanto que a diferença será paga pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dependendo do percentual atingido na avaliação do serviço prestado;
- c. Os usuários do Restaurante Escola que não gozarem de nenhum tipo de subsídio alimentício por parte da Universidade farão os pagamentos de suas refeições diretamente à CONCESSIONÁRIA, ficando a empresa obrigada a dar o troco exato e em espécie;
- d. Para estudantes de Pós-Graduação, servidores e funcionários terceirizados não haverá subsídio, cabendo a estes o desembolso do valor integral contratado para a refeição. Será vedado o atendimento no Restaurante Escola a pessoas de fora da comunidade acadêmica da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

e. A CONCEDENTE disponibilizará um sistema informatizado de controle para as refeições servidas, discriminando os beneficiários de subsídio, alunos de pós-graduação, servidores e terceirizados;

f. O sistema informatizado irá registrar que o usuário usufruiu da refeição em determinado dia e horário, bem como o tipo de subsídio a que faz jus, para posterior ressarcimento da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

g. As medições para efeito de pagamento dos usuários subsidiados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONCESSIONÁRIA entregará relatório contendo os quantitativos totais e mensais das refeições subsidiadas servidas e os valores apurados;

b) A CONCEDENTE terá até 10 dias úteis para conferir o relatório enviado pela CONCESSIONÁRIA e solicitar, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

h. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de refeições efetivamente servidas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela CONCEDENTE por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

b) O valor de pagamento das refeições subsidiadas pela CONCEDENTE será efetuado, de acordo com o valor da refeição estabelecido na proposta vencedora da Licitação, em complementação ao valor pago pelos usuários;

c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA, por conta da não execução dos serviços.

i. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONCEDENTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal junto do relatório emitido pela CONCESSIONÁRIA.

j. Junto com a Nota Fiscal apresentada pela CONCESSIONÁRIA será anexada a avaliação dos serviços prestados com uma nota final mensal, resultante da média aritmética das notas finais dos formulários preenchidos ao longo do mês de referência. A nota final mensal classificará a qualidade da prestação do serviço e determinará o percentual de pagamento a ser efetuado pela CONCEDENTE relativo ao número de refeições subsidiadas servidas no mês a que se refere, conforme quadro constante na alínea “j” do item 17.

k. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONCESSIONÁRIA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONCEDENTE;

l. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

m. Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável;

n. A CONCESSIONÁRIA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

o. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONCESSIONÁRIA ou por outro meio previsto na legislação vigente, em até 30 (trinta) dias da data do atesto da Nota Fiscal pela CONCEDENTE;

p. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

q. Em hipótese alguma haverá compensação financeira entre o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à UNIRIO pela concessão de uso, e o valor devido pela UNIRIO à CONCESSIONÁRIA como subsídio das refeições dos estudantes de graduação.

CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

a. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização diária por parte da CONCEDENTE, tanto em critérios técnicos quanto administrativos relacionados à prestação de serviço, podendo ser aplicadas as sanções previstas em lei a qualquer tempo.

b. Adicionalmente, será utilizado pela CONCEDENTE como critério para pagamento do subsídio à CONCESSIONÁRIA, formulário próprio para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, conforme ANEXO COMPLEMENTAR IV, de pleno conhecimento das partes. Esta avaliação será realizada pela equipe de Nutricionistas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e também implicará na aplicação de sanções administrativas, quando for o caso.

c. As avaliações com formulário poderão ser realizadas a qualquer tempo, dentro do horário de funcionamento da unidade, não sendo obrigação da CONCEDENTE dar ciência prévia à CONCESSIONÁRIA. O número mínimo estabelecido será de 6 (seis) avaliações por mês.

d. Ao final de cada avaliação o Responsável Técnico ou Nutricionista do quadro da CONCESSIONÁRIA poderá se reunir com a CONCEDENTE, para apresentação e discussão do resultado.

e. O formulário é composto por 6 itens de avaliação que contemplam os principais processos envolvidos na produção de alimentos (receção de gêneros, higienização, pré-preparo e preparo, recursos humanos, dentre outros). Cada item de avaliação é composto pelas atividades desenvolvidas durante a execução do serviço. Serão atribuídos pontos a estas atividades, conforme o desempenho das mesmas, de acordo com o quadro abaixo:

PONTOS	CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES
10	MUITO BOM
8	BOM
6	REGULAR
3	RUIM
0	ATIVIDADE NÃO REALIZADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

f. Após a atribuição de pontos às atividades que integram cada item, será calculada a média aritmética do item em questão (somatório dos pontos de cada atividade, dividido pelo número de atividades).

g. Após a avaliação de todos os itens será calculada a nota final do formulário, resultante do somatório das médias de cada item, dividido pelo número total de itens (nove).

h. Quando a nota final de 1 (um) formulário for inferior a 8,0 a CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA o motivo da avaliação, com objetivo de dar ciência e promover adequação aos padrões de qualidade exigidos.

i. A CONCEDENTE poderá determinar prazo para a correção dos problemas encontrados e/ou a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar prazo para a correção de determinado item. Estas solicitações deverão ser realizadas formalmente, por escrito e acordadas entre as partes. Até a finalização dos prazos estabelecidos o item em questão não será avaliado pela CONCEDENTE.

j. Ao final de cada mês será atribuída à prestação de serviços uma nota final mensal, resultante da média aritmética das notas finais dos formulários preenchidos ao longo do mês de referência. A nota final mensal classificará a qualidade da prestação do serviço e determinará o percentual de pagamento a ser efetuado pela CONCEDENTE relativo ao número de refeições subsidiadas servidas no mês a que se refere, conforme quadro abaixo:

NOTA FINAL MENSAL	CLASSIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
8,0 a 10	Satisfatória	100%
7,0 a 7,9	Parcialmente satisfatória	90%
<7,0	Insatisfatória	80%

k. A aplicação dos formulários de avaliação terá início no segundo mês da prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de início da execução dos serviços objeto deste instrumento, não poderá ser superior a 07 (sete) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

A empresa pagará **mensalmente** à UNIRIO, pela Concessão de Uso de Espaço Público, com ônus, do espaço, o preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o item 01 e o preço de R\$ 1.000,00 (mil), para o item 02, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) incluídos os custos de energia elétrica, gás, água e esgoto.

8.1. Restaurante Escola

a. O preço para almoço e jantar será de **R\$8,50** por refeição, para estudantes de Graduação.

b. O preço para almoço e jantar será de **R\$6,00** por refeição, para estudantes de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

c. O preço para almoço e jantar será de **R\$11,00** por refeição, para servidores, terceirizados da UNIRIO e visitantes previamente autorizados pela PRAE.

d. Os preços deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de sua qualidade.

e. A solicitação de alteração no valor dos preços praticados para o fornecimento das refeições fixados no Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos de acordo com os índices do IGPM e com a justificativa devidamente fundamentada pela CONCESSIONÁRIA, a qual será analisada pelo(s) Gestor(res) e pela fiscalização do contrato, em conjunto com a Administração Superior da Universidade.

f. Quando da solicitação do reajustamento, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se os índices do IGPM.

g. A **CONCEDENTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONCESSIONÁRIA**.

h. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar-se de que os preços concessionários são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.2. Lanchonete do 4º andar

a. O preço para o café da manhã exclusivo para a comunidade acadêmica da Unirio será de **R\$2,00**.

b. Os preços para lanches e artigos de cafeteria que compõem o padrão mínimo estão estipulados na tabela a seguir:

TIPO DE LANCHE		PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS
SANDUÍCHES	Pão na chapa	R\$ 2,00
	Pão com ovo	R\$ 2,80
	Pão com requeijão	R\$ 2,20
	Pão com queijo processado UHT (tipo Polenguinho®)	R\$ 3,00
	Queijo-queente	R\$ 3,50
	Queijo-queente de queijo minas	R\$ 3,50
	Misto-queente	R\$ 4,00
	Misto-queente de queijo minas	R\$ 4,00
	Hambúrguer	R\$ 4,50
	<i>Cheeseburger</i>	R\$ 5,50
	Sanduíche com grelhado	R\$ 5,50



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

ITENS ADICIONAIS	Ovo de galinha	R\$ 1,00
	Queijo prato e muçarela	R\$ 1,00
	Presunto	R\$ 1,00
	Hambúrguer	R\$ 1,00
SALGADOS SEMI-PRONTOS	Assados e/ou fritos	R\$ 4,20
	Integrais	R\$ 4,50
TAPIOCAS	Salgadas	R\$ 5,50
	Doces	R\$ 5,50
PÃO DE QUEJO TIPO COQUETEL	Porção com 7 unidades	R\$ 3,80
PIZZA	Pizza brotinho	R\$ 4,00
EMPADÃO E QUICHE	Empadão	R\$ 5,50
	Quiche	R\$ 5,50
BOLO	Bolo simples de fabricação própria	R\$ 3,20
ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS	Sanduíche natural	R\$ 5,50
	Biscoito tipo maisena	R\$ 3,00
	Biscoito tipo <i>cream cracker</i>	R\$ 3,00
	Biscoitos de polvilho	R\$ 3,50
	Barra de cereais	R\$ 2,20
BEBIDAS	Café	R\$ 1,80
	Café com leite	R\$ 2,50
	Achocolatado industrializado	R\$ 3,20
	Leite batido com fruta	R\$ 3,50
	Sucos naturais de fruta	R\$ 4,00
	Sucos de fruta industrializados comuns e dietéticos	R\$ 4,00
	Refrigerantes comuns e dietéticos	Lata pequena (250ml): R\$ 3,00
		Lata (350ml): R\$ 4,00
	Guaraná natural industrializado comum e dietético	R\$ 2,50
	Mate industrializado natural e com limão comum e dietético	R\$ 3,50
	Água mineral com e sem gás	R\$ 1,50



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

FRUTAS	Salada de frutas	Copo de 200 ml cheio: R\$ 3,00
		Copo de 300 ml cheio: R\$ 4,00
	Fruta embalada	R\$ 1,50
	Açaí com granola	Copo de 200 ml: R\$ 3,50
		Copo de 300 ml: R\$ 4,50
		Copo de 500 ml: R\$ 6,50

c. Os preços deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de sua qualidade.

d. A solicitação de alteração no valor dos preços praticados para o fornecimento dos lanches fixados no Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos de acordo com os índices do IGPM e com a justificativa devidamente fundamentada pela CONCESSIONÁRIA, a qual será analisada pelo(s) Gestor(res) e pela fiscalização do contrato, em conjunto com a Administração Superior da Universidade.

e. Quando da solicitação do reajustamento, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se os índices do IGPM.

f. A **CONCEDENTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONCESSIONÁRIA**.

g. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar-se de que os preços concessionários são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA NONA – PAGAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização, de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor da UNIRIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a realização do pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar o comprovante do mesmo para a **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a **CONCESSIONÁRIA** multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela fiscalização do contrato e pela Administração Superior da Universidade, será aplicada às sanções previstas na Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a concessão de uso será automática e unilateralmente cancelada pela UNIRIO, perdendo a **CONCESSIONÁRIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

em favor da CONCEDENTE, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público, decorrente da concessão onerosa e os preços praticados para o fornecimento das refeições fixados no Contrato, poderão ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solicitação de alteração no valor do pagamento mensal da Concessão de uso e dos preços praticados para o fornecimento das refeições fixados no Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos de acordo com os índices do IPGM e com a justificativa devidamente fundamentada pela CONCESSIONÁRIA, a qual será analisada pela fiscalização do contrato, em conjunto com a Administração Superior da Universidade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando da solicitação do reajustamento, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se os índices do IPGM.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A UNIRIO poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONCESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que os preços CONCESSIONÁRIOS são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao Contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da Administração Superior da Universidade ou por dispositivo legal;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inacessível à CONCESSIONÁRIA, no todo ou em parte, o valor mensal da concessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia útil de privação de uso, incluindo-se os domingos do período de inacessibilidade;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Durante os períodos de férias e recesso escolar e em períodos de paralisações igual ou superior a 10 (dez) dias, em que a demanda seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá ser reduzido pela CONCEDENTE em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com a execução do serviço;

SUBCLÁUSULA OITAVA - O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO da UNIRIO, que o encaminhará aos responsáveis pela análise e deferimento, se de acordo, do pedido.

SUBCLÁUSULA NONA - A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do termo do respectivo contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objetos desta licitação, estará a cargo da UNIRIO, que designará servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições de execução fixadas no Edital, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Caberá ao(s) Gestor(es) do Contrato a gestão administrativa do contrato e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) a fiscalização técnica do contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A fiscalização técnica caberá aos Nutricionistas da PRAE e compreenderá:

- a) O acompanhamento técnico da execução dos serviços, fiscalizar e verificar a qualidade nutricional e higiênico-sanitária das preparações servidas, em observância à vinculação legal, bem como o cumprimento do padrão estabelecido no ANEXO COMPLEMENTAR I do termo de referência.
- b) Aprovar os cardápios, assim como aprovar as eventuais alterações que não comprometam a qualidade das refeições, quando se fizerem necessárias.
- c) Realizar durante as fiscalizações periódicas, a degustação e aprovação das preparações fornecidas, previamente à distribuição dos usuários.
- d) Aplicar os formulários de avaliação do serviço prestado no Restaurante Escola.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Toda ocorrência observada e registrada durante as fiscalizações técnicas será encaminhada ao(s) Gestor(es) do Contrato, para que sejam tomadas as devidas providências.

SUBCLAUSULA QUARTA - O(s) Fiscal(is) ou pessoa(s) designada(s) pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Concessão;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a UNIRIO;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da taxa de Concessão anual, no caso de inexecução total do objeto;
 - c1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UNIRIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a UNIRIO pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA, assegurará a UNIRIO, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo, ainda, dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da UNIRIO, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a UNIRIO;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da UNIRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS

A UNIRIO exigirá da licitante vencedora, para efeito da assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança Bancária.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A garantia é de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses de utilização do espaço físico, conforme preconiza o parágrafo 2º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A UNIRIO poderá exigir complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, de acordo com os limites de alteração previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após o término do contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA revalidar a garantia sempre que houver prorrogação do prazo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLAUSULA QUARTA - No caso da Licitante apresentar como garantia os títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, conforme determinação do Ministério da Fazenda (<http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/atas/2004/novembro/16112004.htm>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Este **Contrato de Concessão** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **UNIRIO**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

A UNIRIO fica ciente de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

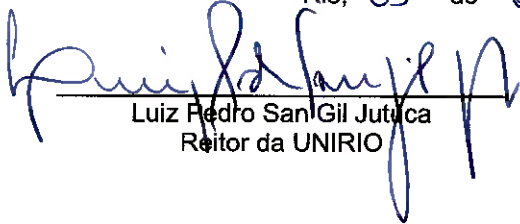
O presente Contrato Administrativo regula-se Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações, Leis nº. 9.069/95 e nº. 10.522 de 19/07/2002, Leis Complementares nº. 123/2006 e nº. 101/2000, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 11/10/2010, Decreto nº. 3.722/0 e Decreto nº. 4.358 de 05/09/2002 e demais Legislações Vigentes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e que a avença é regida pelas regras de Direito Público.

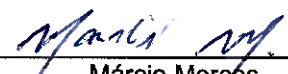
CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

SUBCLAUSULA ÚNICA - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio, 05 de outubro de 2017.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor da UNIRIO


Márcio Mercês
Sócio da PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA. ME

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - LASC 154034

Nº Processo: 23102001201201727. PRELÂCIO SISP Nº 17/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 04449984000143. Contratado: PUPO RESTAURANTE E COZINHA - INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Concessão administrativa de uso de duas unidades de alimentação da UNIRIO (Restaurante Escola e lanchonete do 4º andar do prédio do Restaurante Escola) para empresa especializada na prestação de serviços de alimentação. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 05/10/2017 a 04/10/2018. Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 1000000000 - 2017NE800677. Data de Assinatura: 05/10/2017.

(SICON - 06/10/2017) 154034-15255-2017NE800045

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - LASC 154035

Número do Contrato: 2.2016. Nº Processo: 23102002405201613. PRELÂCIO SRP Nº 1009/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 0360554000130. Contratado: AV FARMÁSSICA E SERVIÇOS - FARMAC LUTICOS LTDA. Objeto: Alteração qualitativa do contrato de prestação de serviços firmada entre Contratante e contratada. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Valor Total: R\$621.588,00. Fonte: 6153000300 - 2017NE800533. Data de Assinatura: 06/10/2017.

(SICON - 06/10/2017)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAIS RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 244/2017

O Rector da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, retifica o Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 244/2017, D.O.U. nº 188 de 29 de setembro de 2017 - seção 3 - página 65.

Onde se lê:
Cronograma da Seleção:
30/10 Abertura e instalação da Banca (09/00h) Sorteio dos pontos da prova escrita e da prova didática (09h30) Consulta ao material (9h30 - 10h30) Prova Escrita (10h30 às 13h30) Correção da prova Escrita e Avaliação de Currículo (14h30-19h30) 31/09: Divulgação das notas da Prova Escrita (08h30) Início das provas didáticas (09h00).

Leia-se:
30/10 Abertura e instalação da Banca (09/00h) Sorteio dos pontos da prova escrita e da prova didática (09h30) Consulta ao material (9h30 - 10h30) Prova Escrita (10h30 às 13h30) Correção da prova Escrita e Avaliação de Currículo (14h30-19h30) 31/10: Divulgação das notas da Prova Escrita (08h30) Início das provas didáticas (09h00).

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 245/2017

O Rector da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, retifica o Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 245/2017, D.O.U. nº 190 de 03 de outubro de 2017 - seção 3 - páginas 55 e 56.

Onde se lê:
Cronograma da Seleção:
30/10 Abertura e instalação da Banca (09/00h) Sorteio dos pontos da prova escrita e da prova didática (09h30) Consulta ao material (9h30 - 10h30) Prova Escrita (10h30 às 13h30) Correção da prova Escrita e Avaliação de Currículo (14h30-19h30) 31/09: Divulgação das notas da Prova Escrita (08h30) Início das provas didáticas (09h00).

Leia-se:
30/10 Abertura e instalação da Banca (09/00h) Sorteio dos pontos da prova escrita e da prova didática (09h30) Consulta ao material (9h30 - 10h30) Prova Escrita (10h30 às 13h30) Correção da prova Escrita e Avaliação de Currículo (14h30-19h30) 31/10: Divulgação das notas da Prova Escrita (08h30) Início das provas didáticas (09h00).

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017 - LASC 153057

Nº Processo: 2306907907201701. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em 01(um) Equipamento Gama Câmera de marca GE do serviço de Medicina Nuclear deste Hospital. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21.06.1993. Justificativa: Conforme memorando nº 076/2017 do serviço de engenharia clínica deste Hospital. Declaração de Inexigibilidade em 16/10/2017. TARCISIO RIVELLO DE AZEVEDO, Diretor Geral. Ratificação em 06/10/2017. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso-da-imprensa>, pelo código 00032017100900000.

Rector: UFF. Valor Global: R\$ 94.665,24. CNPJ CONTRATADA: 00.029.372.0003-02 GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO C. SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE. (SIDEC - 06/10/2017) 153057-15305-2017NE800196

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - LASC 153057

Número do Contrato: 14.2014. Nº Processo: 23069079438201354. PRELÂCIO SISP Nº 12/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CNPJ Contratado: 02295753000105. Contratado: PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA. Objeto: Reestruturação contratual para preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a supressão de 04(quatro)posto de trabalho. Fundamento Legal: Conforme Lei 8.666/93. Valor Total: R\$256.589,61. Fonte: 6153000300 - 2017NE800028. Data de Assinatura: 06/10/2017.

(SICON - 06/10/2017) 153057-15227-2017NE800196

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 81/2017 - LASC 153057

Nº Processo: 23069078846201712. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Fornecimento e Distribuição de Alimentação e Nutrição, pelo meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e transporte de dietas hospitalares transportadas, destinadas aos pacientes internados nas enfermarias, acompanhantes e residentes do Hospital Universitário Antônio Pedro. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/10/2017 às 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Marques do Paraná, Nº 303 Centro - NITERÓI - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153057-05-81-2017. Entrega das Propostas, a partir de 09/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/10/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 06/10/2017) 153057-15227-2017NE800158

PREGÃO Nº 84/2017 - LASC 153057

Nº Processo: 23069078909201731. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte de Material Radiativo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/10/2017 às 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Marques do Paraná, Nº 303 Centro - NITERÓI - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153057-05-84-2017. Entrega das Propostas, a partir de 09/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JELEANE BARBOSA FRANKLIN
Pregoeira

(SIDEC - 06/10/2017) 153057-15227-2017NE800158

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O. de 03/10/2017 - Seção 3, Pág. 22. Onde se lê: Vigência: 09/09/2017 a 08/08/2018. Leia-se: Vigência: 09/09/2017 a 08/09/2018. Onde se lê: Assinatura: 08/09/2017. Leia-se: Assinatura: 09/09/2017.

(SICON - 06/10/2017) 153057-15227-2017NE800196

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 23/2017

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, tendo sido adjudicado e homologado o seguinte item em relação às empresas: DIAMANT COMERCIO BAZAR E SERVICOS LTDA (07.595.520/0001-33) 62. APONTUAL COMERCIO - EIRELI - ME (08.307.817/0001-19) 23. NITEROI COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA - ME (08.399.275/0001-51) 2. REZENDE E SBAHI MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (10.685.226/0001-27) 6. 20. 21. 22. 58. 59. 60. COMERCIAL SANTANA WERNICK LTDA - ME (11.186.469/0001-83) 11. 25. 26. AMMA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP (14.695.799/0001-92) 27. 28. 29. 30. COMERCIAL DREAN EIRELI - EPP (17.393.685/0001-86) 41. 61. LIMP MFD COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS ORTOPEDICOS LTDA (19.542.911/0001-79) 38. 43. 54. TH SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA (20.301.505/0001-01) 18. SPIRIT BRAZIL COMERCIO E CONSTRUCAO DIRES - ME (20.657.800/0001-00) 5. 36. 45. R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO - EPP (21.767.486/0001-68) 19. M C ANGELO DA SILVA - ME (22.475.863/0001-58) 1.15. PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME (22.758.378/0001-91) 14. 31. 34. 37. 40. 47. 56. SFLABUTAR DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICO LTDA - ME (22.965.625/0001-20) 8. 39. 63. GREEN OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME (25.318.011/0001-45) 66. ALNETO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME (27.019.914/0001-12) 17. COMERCIAL SANT'ANNA - EIRELI - ME (27.255.752/0001-50) 3. BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP (27.509.080/0001-61) 31. DETRILIMP COMERCIO DE PRODUTOS

DE LIMPEZA LTDA - ME (54.551.643/0001-52) 4. 7. 10. YF BORTHOLIN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME (59.478.174/0001-35) 52. ITENS DESERTOS: 12. 16. 35. 42. 44. 48. 49. ITENS CANCELADOS: 32. 50. 51. E 65. ESTA PUBLICAÇÃO EQUIVALE À PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 06/10/2017) 153058-15227-2017NE800084

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2017 - LASC 150123

Nº Processo: 23069007752201769. Objeto: Contratação da Fundação Euclides da Cunha para apoio e gerenciamento as atividades do Projeto Contrato entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inciso XIII Art. 24º Lei 8.666/93, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/10. Declaração de Dispensa em 02/10/2017. JAILTON GONCALVES FRANCISCO. Pró-reitor de Planejamento. Ratificação em 05/10/2017. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO. Rector. Valor Global: R\$ 246.400,00. CNPJ CONTRATADA: 03.438.229.0001-09. FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF.

(SIDEC - 06/10/2017) 150123-15227-2017NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2017 - LASC 150123

Nº Processo: 2306901049201755. Objeto: Contratação da Fundação Euclides da Cunha para apoio e gerenciamento as atividades do Projeto de Realização do VII Congresso Sistemas LEAN. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inciso XIII Art. 24º Lei 8.666/93, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/10. Declaração de Dispensa em 02/10/2017. JAILTON GONCALVES FRANCISCO. Pró-reitor de Planejamento. Ratificação em 02/10/2017. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO. Rector. Valor Global: R\$ 160.000,00. CNPJ CONTRATADA: 03.438.229.0001-09. FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF.

(SIDEC - 06/10/2017) 150123-15227-2017NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2017 - LASC 150123

Nº Processo: 23069007537201768. Objeto: Apoio ao Projeto Ações para Consolidação do Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Para o Desenvolvimento da UFF. Custo operacional: R\$74.400,00. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Apoio e gerenciamento Declaração de Dispensa em 04/10/2017. JAILTON GONCALVES FRANCISCO. Pró-reitor de Planejamento. Ratificação em 06/10/2017. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO. Rector. Valor Global: R\$ 744.000,00. CNPJ CONTRATADA: 03.438.229.0001-09. FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF.

(SIDEC - 06/10/2017) 150123-15227-2017NE800001

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ALIMENTAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 41/2017 - LASC 153058

Nº Processo: 23069023355201734. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de gêneros alimentícios: BISCOITOS, DOCEIS E FRIOIS para atender nos Restaurantes Universitários da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) da Universidade Federal Fluminense, em Niterói RJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 09/10/2017 de 10h00 às 16h00. Endereço: Rua Professor Marcos Waldenar de Freitas Reis s/n São Domingos - NITERÓI - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153058-05-41-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em qualquer etapa do presente certame e durante a execução do fornecimento, havendo divergência entre a descrição de itens constante do Catálogo de Material (CATMAT) na relação de itens gerada automaticamente pelo www.comprasnet.gov.br ou na nota de empenho e a do Termo de Referência, prevalecerá sempre a descrição do Termo de Referência.

JELEANE BARBOSA FRANKLIN
Pregoeira

(SIDEC - 06/10/2017) 153058-15227-2017NE800084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil